



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ - C M E A

Email: conselhomeaquiraz@hotmail.com

(Rua Desembargador Carlos de Oliveira Ramos nº 85-fone:8138-3104 CEP:61.700.000-Alto Alegre-Aquiraz-CE.)

Resolução CMEA nº **06/2011**

Altera a Resolução nº 01/2010 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, altera a Resolução CMEA nº 01/2010, considerando:

- a) que o Conselho se utilizará dos indicadores educacionais e outros dados contidos nos relatórios produzidos pelo EDUCACENSO/MEC e pelo LSE - Levantamento da Situação Escolar/MEC para avaliar as condições físicas e pedagógicas das escolas, com vistas ao credenciamento das instituições de ensino e reconhecimento de cursos;
- b) que passando a utilizar-se desses diagnósticos como instrumentos para proceder à avaliação das condições de oferta dos cursos nas escolas de educação básica, torna-se desnecessária a visita *in loco* para o fim a que se propunha;
- c) que as escolas nucleadas conservam certa autonomia de gestão,

RESOLVE:

alterar a Resolução nº 01/2010, dando nova redação ao artigo 4º, § 1º, alíneas c), d), e), j) e revogando seus parágrafos 5º e 6º; dando nova redação ao artigo 6º, revogando as suas alíneas; dando nova redação ao artigo 7º, revogando suas alíneas; dando nova redação ao art. 8º, revogando os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; revogando as alíneas c), d), e), f) do art. 12; e alterando o parágrafo único, alínea d) do art. 13.

(2ª folha da Resolução CMEA nº 06/2011 de 19 de outubro de 2011)

Art. 1º - O art. 4º, § 1º passa a ter a seguinte redação:

- c) atestado de segurança do prédio e suas instalações expedido pelo órgão competente da Prefeitura;
- d) cópia do último EDUCACENSO/MEC;
- e) se pública, a avaliação de desempenho conseguida nas avaliações externas, estaduais e nacionais dos dois últimos anos;
- j) declaração da coordenação pedagógica da escola, informando como se dá o planejamento didático e a periodicidade em que acontece.

Art. 2º - O art. 6º passa a ter a seguinte redação: Na necessidade de proceder a visita às escolas públicas ou privadas, o Presidente do Conselho designará os/as técnicos/as e/ou conselheiro/a para a sua realização.

§ 1º - as escolas deverão colocar à disposição do técnico ou conselheiro, a documentação escolar, disponibilizando as informações solicitadas.

Art. 3º - O art. 8º passa a ter a seguinte redação: As escolas pertencentes ao sistema municipal de ensino de Aquiraz serão contempladas com credenciamento e reconhecimento de cursos por período que varia de 1(um) a 5(cinco) anos, a depender das condições físicas do prédio e suas instalações, da qualificação do corpo de educadores em exercício na escola, dos resultados pedagógicos expressos no desempenho acadêmico medido pelo SPAECE, SPAECE ALFA e IDEB , pela taxa de permanência, e pela organização e adequação dos documentos de gestão, representados pelo Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da instituição.

(3ª folha da Resolução CMEA nº 06/2011 de 19 de outubro de 2011)

Art. 4º- As alíneas c), d), e), f) do artigo 12 ficam revogadas.

Art. 5º- As alíneas d) e j) do Parágrafo Único do art. 13 passam a ter a seguinte redação:
Cópia do último EDUCACENSO e a Declaração da coordenação pedagógica da escola, informando como se dá o planejamento didático e a periodicidade em que acontece.

Art. 6º – A presente Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação de Aquiraz, em 19/10/2011.


José Hélio Paiva
Presidente

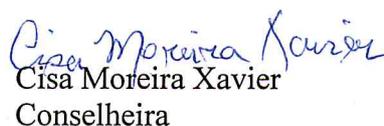

Maria Zilmar Timbó Teixeira Aragão
Conselheira


Maria Alice de Castro Costa
Conselheira


Terezinha Holanda Costa de Freitas
Conselheira


Maria Luzanira de Castro Costa
Conselheira


Maria José Costa Barros
Conselheira


Cisa Moreira Xavier
Conselheira

